Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 1639/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/16599/2015
PROTOCOLO	:	1633890
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE ITAPORÃ
ORDENADORA DE DESPESAS	:	WALLAS GONÇALVES MILFONT
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 57, DE 2015
LICITANTES	:	1- AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS MODELO LTDA.; 2- ITAPEÇAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE CAMINHÕES E ÔNIBUS, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DAS GERÊNCIAS DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, EDUCAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS.
VALOR INICIAL	:	R$ 245.258,93

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do procedimento licitatório realizado pela Administração municipal de Itaporã, por meio do Pregão Presencial n. 57, de 2015, tendo por objeto a aquisição de peças de caminhões e ônibus, para manutenção da frota das Gerências de Desenvolvimento Rural Sustentável, Educação, Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 28305/2015, peça n. 19), que considerou regular o procedimento de licitação realizado na modalidade pregão presencial.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-18863/2015 (peça n. 20), opinando "*pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 057/2014, nos termos do art. 120, I, alínea "a", da Resolução Normativa n. 076/2013.*"

É o Relatório.

DECISÃO

Examinando os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório realizado pela Administração municipal de Itaporã, por meio do Pregão Presencial n. 57, de 2015, encontra-se de acordo com as disposições da Lei (federal) n. 10.520, de 2002, subsidiariamente da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, e das determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª Inspetoria de Controle Externo e do representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** do procedimento

licitatório realizado pela Administração municipal de Itaporã, por meio do Pregão Presencial n. 57, de 2015;

II – determinar que, depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos sejam remetidos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, consoante à regra do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº 3, de 2010.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 10 de março de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Conselheiro Relator

LAC